



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
**REITORIA**  
Rua Diogo de Vasconcelos, 122  
CEP 35400 - Ouro Preto - Minas Gerais - Brasil

RE

**RESOLUÇÃO CUNI Nº 074**

Estabelece regras para hierarquização de professor que, como técnico-administrativo, tendo sido credenciado pelo CEPE, ou como professor colaborador, ou como professor substituto, não pertencia à carreira do magistério.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos estabelece, como início da contagem do interstício de tempo, a data de ingresso na classe, para fins de avaliação de desempenho;

considerando que vários docentes desta IFE exerceram, anteriormente, suas atividades como professor colaborador, professor substituto ou técnico-administrativo, tendo sido credenciados pelo CEPE, sem, contudo, pertencerem à carreira do magistério;

considerando que as hierarquizações ocorridas na Instituição, até 31 de dezembro de 1986, foram efetivadas tendo em vista a cada dois anos de permanência na classe,

considerando, finalmente, as propostas formuladas pela Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, constantes dos processos UFOP nºs 004296/88-12 e 000732/89-00,

**R E S O L V E:**

**Art 1º** Considerar, para efeitos de hierarquização, o tempo em que o professor, como colaborador, como substituto ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
**REITORIA**  
Rua Diogo de Vasconcelos, 122  
CEP 35400 - Ouro Preto - Minas Gerais - Brasil

---

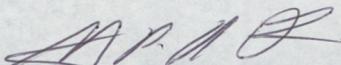
como técnico-administrativo, tendo sido credenciado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, exerceu atividades docentes nesta Instituição.

**Parágrafo Único** - Incluem-se nesta Resolução, os docentes do CEDUFOP que foram contratados como técnicos em Educação Física.

**Art 2º** Com base no disposto no "caput" do artigo 1º desta Resolução, poderão ser alteradas as hierarquizações realizadas no período compreendido entre dezembro de 1985 a dezembro de 1986, sem considerar efeitos financeiros.

**Art 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ouro Preto, em 17 de maio de 1989

  
**PROF. CRÍSTOVAM PAES DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
**REITORIA**  
Rua Diogo de Vasconcelos, 122  
CEP 35400 - Ouro Preto - Minas Gerais - Brasil

---

VETO À RESOLUÇÃO CUNI 074/89

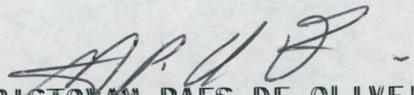
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Parecer PJU nº 023, de 19 de maio de 1989,

RESOLVE:

VETAR, segundo o art. 27 do Estatuto desta Universidade, a Resolução CUNI nº 074, de 17 de maio de 1989.

Ouro Preto, 23 de maio de 1989.

  
PROF. CRISTOVAM PAES DE OLIVEIRA  
REITOR.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
**REITORIA**  
Rua Diogo de Vasconcelos, 122  
CEP 35400 - Ouro Preto - Minas Gerais - Brasil

**PARECER DA PJU N.º 023 , DE 19 de maio de 1989.**

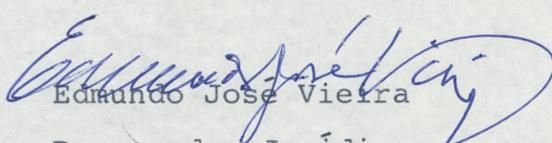
**Ementa:** O reconhecimento de tempo passado, para efeito de hierarquização, gera direitos pecuniários, uma vez completados os interstícios de tempo previstos na lei.

O Magnífico Reitor pede a esta Procuradoria Jurídica parecer quanto ao texto da Resolução CUNI nº 074, de 17 de maio de 1989, particularmente no sentido do reconhecimento de efeitos financeiros retroativos.

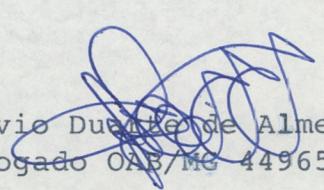
Quanto à matéria em tela, dispondo o artigo primeiro da referida Resolução "considerar, para efeitos de hierarquização, o tempo em que o professor, como colaborador, como substituto ou como técnico-administrativo, tendo sido credenciado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, exerceu atividades docentes nesta Instituição", estará assegurado ao docente o direito de pleitear, em juízo, ou administrativamente, o reconhecimento dos direitos pecuniários, uma vez completados os interstícios de tempo previstos na lei (anexo aprovado pelo Decreto nº 94664/87).

É oportuno carrear para o presente parecer a decisão do Tribunal Federal de Recursos, consumada no acórdão ali proferido nos seguintes termos:

"impossível computar, para efeito de melhorar enquadramento, o tempo de serviço prestado anteriormente como professor colaborador." (TFR-Ap.Civ. - 132.590 - RN).

  
Edmundo José Vieira

Procurador Jurídico

  
Flávio Duarte de Almeida  
Advogado OAB/ME 44965